

CONTRATO Nº 06-A/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, e **V. S. LIMA – ME**, referente **CONTRATAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAÇAMBA PARA APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **V. S. LIMA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.277.633/0001-59, estabelecida comercialmente na Avenida Aeroporto, nº 01, Centro, Oliveira de Fátima – TO, neste ato representada por **VALTER SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 1185875, SSP/GO, CPF/MF nº 330.577.371-53, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, nº 01, Centro, Oliveira de Fátima – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MERCEDES BENZ, MODELO L 1113, DIESEL, CAPACIDADE DE 19 TONELADAS, 145 CV, ANO 1976, MODELO 1976, COR AMARELA, PLACA MVN3814, CHASSI 34403312299634, DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE LIXO DOMÉSTICO E RETIRADA DE ENTULHOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 009/2016**, conforme **Processo Licitatório nº 013/2016**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de **RS65.475,00** (sessenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais) o qual serão pagos **MENSALMENTE um valor de RS 6.750,00**(seis mil setecentos e cinquenta reais) por um período de **09(nove) meses e RS 4.725,00**(quatro mil setecentos e vinte e cinco) referentes a **21(vinte e um) dias.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte sendo o veículo caminhão composto de caçamba móvel para a disposição do transporte do material necessário para os serviços objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Habilitação na categoria 'C' ou superior;

b) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, será por conta da contratante.

CPL
96
12

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

18.541.0089.2031 ELEMENTO: 3.3.90.39 DC 177 SEC. DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência: da sua assinatura até 30/12/2016, de 09 de março de 2016 a 30 de dezembro de 2016, totalizando 09(nove) meses e 21(vinte e um) dias, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2016, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de documentação, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

f) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

h) cumprir portarias e Resoluções do Município;

i) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;

j) manter os veículos sempre em condições de segurança;

k) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

l) cooperar com a fiscalização do Contratante;

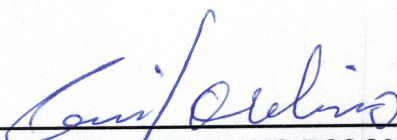
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

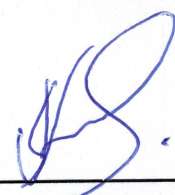
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Porto Nacional - TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Oliveira de Fátima - TO, aos 09 de março de 2016.

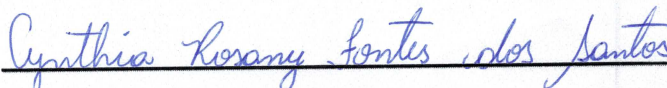


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO
CONTRATANTE




VALTER SILVA DE LIMA
RG nº 1185875, SSP/GO, CPF/MF nº 330.577.371-53
Representante legal da contratada
V. S. LIMA - ME

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 050.459.501-69

2- 
044 414 691 - 67